MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise Benefícios com Indícios Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise Benefícios com Indícios Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do §1º do Art. 101 da Lei 8.213, de 1991, nos seguintes termos:

'Art. 101
§1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido estarão
sentos do exame de que trata o caput após completarem 55
(cinquenta e cinco) anos de idade ou quando decorridos dez anos
da data de concessão do benefício.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de inserir modificações na MP em epígrafe, para resgatar a dispensa de realização da perícia para os segurados maiores de 55 anos de idade e também as pessoas que já estão em gozo da aposentadoria por invalidez por mais de 10 anos.

O perigoso discurso apresentado nesta MP de culpabilizar os segurados do RGPS sobre o *déficit* no Regime é ainda mais apurado quando se trata da exigência de submissão a perícias para aqueles em situação de incapacidade ou doença. Passaram a ser tratados como suspeitos de fraude e correm o risco

de terem seus benefícios suspensos até que ocorra a nova perícia, o que dependerá exclusivamente do próprio Estado para proceder o agendamento.

Assim, dada a natureza excepcional do Programa de Revisão criado, é preciso resguardar as exceções daqueles com maior nível de vulnerabilidade, como pretende a presente emenda.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)